



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS


ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

DECRETO Nº 17, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Elaborado em 06/02/2024

Assinado em 1/1/24

  
Romcioley Kamalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

**DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DOS SALDOS CONSTANTES E FINANCEIROS PROVENIENTES DE REPASSESE, PARCERIAS E CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 09 DE MAIO DE 2023.**


**O Prefeito do Município de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda:**

**CONSIDERANDO** que a "autorização concedida aos municípios abrange os seguintes saldos: a) convênios cujos objetos encontram-se cumpridos; b) convênios cumpridos com recursos próprios da prefeitura; e c) convênios encerrados".

**CONSIDERANDO** que a necessidade de expedição de decreto para autorizar a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde, de que trata a Lei Complementar nº 171, de 09 de maio de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a transposição e a transferência dos saldos constantes e financeiros provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saúde — SES, de que se trata a Lei Complementar nº 171,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

de 09 de maio de 2023, com o Município de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único – As regras de transposições e transferências de saldos deverão obedecer ao Termo de acordo firmado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira dos Municípios e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais.**

**Art. 2º** - A comprovação da execução orçamentária e financeira dos recursos transpostos ou transferidos será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

**Art. 3º** - A transposição e as transferências dos recursos orçamentários terão o seguinte destino:

- 1) NOVO OBJETO: Veículos/ Moto/Ambulância/Carro/Ônibus/Microonibus - R\$ 300.000,00 - Ação de Saúde: IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- 2) NOVO OBJETO: Construção E Reforma - R\$ 253.658,72 - Ação de Saúde: IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- 3) NOVO OBJETO: Custeio Em Saúde Geral - R\$ 2.009.975,63 - Ação de Saúde: II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- 4) NOVO OBJETO: Móveis E Aquisição De Material Permanente - R\$ 100.000,00 - Ação de Saúde: IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

públicos

de

saúde;

**Art. 4º** - A transposição e transferência, autorizadas nos artigos anteriores, serão através da realocação orçamentária dos saldos financeiros e constantes de exercícios anteriores, constantes em contas bancárias da Secretária Municipal de saúde e do Fundo Municipal de Saúde, todos provenientes de repasses do Governo Estadual.

**Art. 5º** - Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação para os novos objetos, fica autorizado a promover a suplementação para complementação utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias e o superávit financeiro.

**Art. 6º** - Fica também autorizada a inclusão de nova dotação orçamentária para execução dos novos projetos e da fonte dos recursos arrecadados dos rendimentos de aplicação financeira de igual modo, os acréscimos que ocorrem durante a execução dos novos objetos da transposição.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, 06 de fevereiro de 2024.**

**Iran Pacheco Cordeiro**

Prefeito do Município de Serra dos Aimorés/MG.